



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2024

Edital de Chamamento Público para **Credenciamento de interessados visando contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender todas as comunidades rurais do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência.**

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Mato Grosso - PB, situada na Rua Cirilo José de Lima, 134, Centro, Mato Grosso-PB. CEP: 58832-000

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 26/06/2024 até 26/07/2024, das 08h00 às 14h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitamatogrosso@gmail.com, ou no Portal do Município no endereço: www.matogrosso.pb.gov.br

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.316/0001-11, com sede à Rua Cirilo José de Lima, 134, Centro, Mato Grosso-PB. CEP: 58832-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo **Credenciamento de interessados visando contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender todas as comunidades rurais do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital: **Credenciamento de Pessoas Físicas para prestação de serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mato Grosso e suas Secretarias.**

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Mato Grosso/PB.

2.4 Os documentos exigidos deverão serem apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.

3.2 As pessoas físicas, ou seja, profissionais liberais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia da habilitação do motorista que irá prestar serviços: Ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria “D” (cópia autenticada); com atividade remunerada inclusa na



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

CNH.

- b) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio;
- c) carteira de identidade e CPF.
- d) comprovante de residência.
- e) Certificado de Licenciamento do veículo CRLV.
- f) Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o (modelo constante no Anexo II) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- g) - Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada pela credenciante.
- h) Declaração de que se propõe a prestar os serviços de fretamento de veículos, bem como a capacidade máxima de atendimento diário (Anexo IV).
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (CND) de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.
- l) Atestado de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil
(<https://www.policiacivil.pb.gov.br/servicos/certidao-de-antecedentes-criminais>)

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 5.2, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Mato Grosso, situada à Rua Cirilo José de Lima, Bairro



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

Centro, Mato Grosso/PB ou pelo e-mail: licitamatogrosso@gmail.com.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.matogrosso.pb.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (Famup).

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo V, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração;

8.2 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por outro tipo de prestação de serviços ou por relatórios sem a devida autorização anexada da ordem de serviço.

8.3 O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, sendo a pesquisa balizada pelo relatório da Secretaria Municipal de Administração arrolado aos autos.

8.4 O valor estimado para os gastos acima descritos será de R\$ 144.996,00 (e quarenta e um mil e oitocentos reais).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

8.5 O controle da quilometragem utilizada nos serviços deverá ser controlado por cada secretaria requisitante através de relatório próprio, sendo que o serviço **SOMENTE** deverá ser realizado após a devida emissão da Ordem de Serviços do setor de Compras, sob pena de assunção da Despesa face ao gestor da pasta ou requisitante autorizado.

8.6 O município não assumirá as despesas geradas de forma adversa ao item 8.5. não devendo o credenciado prestar o serviço sem a devida emissão da Ordem de Serviços por parte do setor de compras, já autorizado pelo requisitante, sob pena de não quitação da despesa.

8.7 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo V – Termo de Referência.

8.8 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Mato Grosso - PB até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.9 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Mato Grosso - PB.

8.11 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.12 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são derresponsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.13 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Mato Grosso - PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.14 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

procurada; V = valor inicial
do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.15 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mato Grosso - PB.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Mato Grosso/PB poderá promover o descenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Cirilo José de Lima, 134, Centro, Mato Grosso-PB, das 8h00 às 14h00, ou pelo e-mail licitamatogrosso@gmail.com.

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo V – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Mato Grosso/PB, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Mato Grosso/PB.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

13.4 A Prefeitura Municipal de Mato Grosso/PB poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo III - Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º., inciso XXXIII da CF).

Anexo IV – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.

Anexo V – Minuta Termo de Referência

Anexo VI – Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório

Anexo VII – Relação de todas as localidades onde deverão ser prestados os serviços

Mato Grosso - PB, 26 de Junho de 2024.

Francielio José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

**ANEXO - I
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de interessados visando contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender todas as comunidades rurais do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Os serviços se fazem necessários para amenizar a situação dos moradores das comunidades rurais do Município de Mato Grosso–PB, que durante o período de estiagem padecem com a falta de água em suas residências, por outro lado mesmo durante o período chuvoso existem locais que carecem de chuvas, fazendo assim com que a distribuição de água potável mesmo que em menor demanda também se efetive durante todo o ano –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A área abrangida pela prestação dos serviços será em conformidade com o este edital e seus anexos.

3.2 O anexo VII demonstrará as localidades onde deverão ser prestados os serviços.

3.3 - A contratada deverá ser responsável pelo combustível, lubrificantes, seguros, conservação e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça à prestação dos serviços.

3.4 - O veículo para a prestação dos serviços, deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.5 Caso o credenciado pleiteie substituir o veículo vinculado, este, deverá atender todas as determinações originárias deste documento e seus anexos, que foram previamente respeitadas.

4 - DA SEGURANÇA

4.1 - Os veículos requisitados pela CONTRATANTE deverão estar devidamente equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2 - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados.

4.3 - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais deverão ser cobertos pelo CONTRATADO.

5 - DIA E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Conforme Cronograma da Prefeitura e suas Secretarias.

6 – DO VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Item	Descrição do serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender todas as comunidades rurais descritas abaixo:	600	Und	241,66



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

	• SÍTIO ALTO ALEGRE • SÍTIO SACO DO ENDRÉ • SÍTIO LOGRADOURO I • SÍTIO LOGRADOURO II • SÍTIO RIACHÃO DAS PEDRAS • SÍTIO RIACHÃO I • SÍTIO RIACHÃO II • SÍTIO UMBURANA • SÍTIO BOCA DA MATA • SÍTIO CASTANHO • SÍTIO VARZEA GRANDE • SÍTIO EXÚ • SÍTIO ALTO DO CRUZEIRO • SÍTIO BAIXINHA • ZONA URBANA			

6.1 Pelos serviços prestados a administração pagará ao credenciado o valor único por coleta, transporte e distribuição conforme tabela acima.

6.2 O Valor Total da despesa é de R\$ 144.996,00 (Cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais)

Mato Grosso-PB, 26 Junho de 2024.

Francielio José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PROCESSO 240625CD00004– CREDENCIAMENTO 00004/2024**

À Comissão de Contratação

Declaração de Idoneidade (Razão Social ou Nome do Credenciado), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Mato Grosso-PB, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
PROCESSO 240625CD00004 – CREDENCIAMENTO 00004/2024**

À Comissão de Contratação

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física) declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público Nº. 00004/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mato Grosso-PB, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

**ANEXO IV - Declaração de que concorda com a prestação dos serviços
PROCESSO 240625CD00004 – CREDENCIAMENTO 00004/2024**

Ao Município de Mato Grosso/PB
Comissão de Contratação

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, declara que concorda em prestar os serviços de transporte mediante fretamento de veículo tipo passeio com motorista e combustível por conta do credenciado, para transporte de pessoas, para atender as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público Nº 00004/2024 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Requisitante, de segunda-feira a sexta-feira.

Mato Grosso-PB, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DO OBJETO:** Credenciamento de interessados visando contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender todas as comunidades rurais do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência.
- 2. DA JUSTIFICATIVA**
- 3. Os serviços se fazem necessários para amenizar a situação dos moradores das comunidades rurais do Município de Mato Grosso–Pb, que durante o período de estiagem padecem com a falta de água em suas residências, por outro lado mesmo durante o período chuvoso existem locais que carecem de chuvas, fazendo assim com que a distribuição de água potável mesmo que em menor demanda também se efetive durante todo o ano**

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

padronizadas de contrataçãoe, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa daAdministração.

4.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme valores apresentado na planilha deste Termo de Referência.

Item	Descrição do serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender todas as comunidades rurais descritas abaixo: • SÍTIO ALTO ALEGRE • SÍTIO SACO DO ENDRÉ • SÍTIO LOGRADOURO I • SÍTIO LOGRADOURO II • SÍTIO RIACHÃO DAS PEDRAS • SÍTIO RIACHÃO I • SÍTIO RIACHÃO II • SÍTIO UMBURANA • SÍTIO BOCA DA MATA • SÍTIO CASTANHO • SÍTIO VARZEA GRANDE • SÍTIO EXÚ • SÍTIO ALTO DO CRUZEIRO • SÍTIO BAIXINHA • ZONA URBANA	600	Und	241,66



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

6. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

6.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

6.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

b) No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sábado.

c) Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos, por KM.

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

7.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

7.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada



**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Mato Grosso/PB.

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 - A área abrangida pela prestação dos serviços será em conformidade com o este edital e seus anexos.

8.2 - A contratada deverá ser responsável pelo combustível, lubrificantes, conservação e limpeza do veículo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

veículo, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça à prestação dos serviços.

8.3 - O veículo para a prestação dos serviços, deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.4 - O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade do CONTRATADO

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

10.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

10.7 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Mato Grosso - PB até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Mato Grosso - PB.

12.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Mato Grosso - PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

12.7 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a

seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção

procurada; V = valor inicial



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

12.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

12.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mato Grosso - PB.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mato Grosso - PB, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

02 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0003 2004 0000 MANUT DAS ATIV DA SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.500.0000–100 000

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–100 000

02 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA

12 361 0006 2015 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.500.1001–200 000

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1001–200 000

12 361 0006 2131 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA 1.540.0000–252 000

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.540.0000–252 000

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.660.0000–400 001

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.660.0000–400 001

02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.600.0000–300 001

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000–300 001

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mato Grosso/PB, 26 de Junho de 2024.

Francielio José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

À
Comissão de Contratação do Município de Mato Grosso-PB

CREDENCIAMENTO Nº: 00004/2024
PROCESSO Nº: 240625CD00004

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Mato Grosso-PB, que:

- 1 - Não estamos cumprindo em qualquer esfera da administração pública, sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 2 - Não somos empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como não estamos reunidas em consórcio ou coligação, ou que cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, e ainda, que não existe vínculo diretamente entre os sócios.
- 3 - Não somos Empresa de sociedade e empresários que não esteja adaptada às disposições do Código Civil de 2002, a teor do artigo 2031.
- 4 - Não somos autores do projeto, básico ou executivo ou Termo de Referência do objeto da presente licitação.
- 5 - Não somos empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo do objeto da presente licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6 - Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador, do Município de Mato Grosso-PB e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
- 7 - Para fins de participação do Credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no processo acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente para que produzam todos os efeitos legais.

Mato Grosso-PB, em _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do proponente ou representante legal)
(Documento a ser apresentado no Credenciamento)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

ANEXO VII – RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ABRANGIDAS

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ABRANGIDAS DENTRO DO MUNICÍPIO/ZONA RURAL

- 1. SÍTIO ALTO ALEGRE**
- 2. SÍTIO SACO DO ENDRÉ**
- 3. SÍTIO LOGRADOURO I**
- 4. SÍTIO LOGRADOURO II**
- 5. SÍTIO RIACHÃO DAS PEDRAS**
- 6. SÍTIO RIACHÃO I**
- 7. SÍTIO RIACHÃO II**
- 8. SÍTIO UMBURANA**
- 9. SÍTIO BOCA DA MATA**
- 10. SÍTIO CASTANHO**
- 11. SÍTIO VARZEA GRANDE**
- 12. SÍTIO EXÚ**
- 13. SÍTIO ALTO DO CRUZEIRO**
- 14. SÍTIO BAIXINHA**
- 15. ZONA URBANA**



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

ANEXO VII - COMPROVANTE DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 240625CD00004
CREDENCIAMENTO Nº 00004/2024

DADOS DO CREDENCIANTE			
Órgão: Município de Mato Grosso		CNPJ: 01.613.316/0001-11	
Endereço: Rua Cirilo José de Lima, 134, Centro, Mato Grosso-PB. CEP: 58832-000		Telefone: (83) xxxxxxxxxxxx	
E-mail: <u>licitamatogroso@gmail.com.</u>			
DADOS DO CREDENCIADO			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço Completo:			
Nome do Representante Legal:		Telefone:	
E-mail:	Dados Bancários Banco:		
	Banco:	Agência	Conta
Assinatura do Representante Legal			
CPF do Representante Legal:		RG:	
ITEM CREDENCIADO () TRANSPORTE DE ÁGUA, COM CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE (PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA 8.000 LITROS			
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO			
Pelo presente Termo de Credenciamento o Município de Mato Grosso, CREDENCIAMOS o proponente supracitada prestação de serviços, de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender todas as comunidades rurais do Município de Mato Grosso–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. mediante sujeição mútua às disposições constantes no processo de Credenciamento nº 00004/2024, ratificado no dia ____/____/____, estando o credenciado apto a firmar contrato com esta municipalidade, tendo em vista o atendimento às condições habilitatória. O credenciado manterá este termo acessível no veículo durante a prestação dos serviços. Mato Grosso/PB, ____ de _____ de 2024 _____ Agente de Contratação			